



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 9900125488/2025

Data: 16/03/2026

RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO: 62401

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 176.438,18

RECORRENTE: ÁGUAS DE NITERÓI S/A

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de recurso administrativo voluntário em face da decisão de 1ª instância (fls. 569) que julgou improcedente a impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 62401 (fls. 03/11), lavrado em 10/03/2025, cujo recebimento pelo contribuinte se deu no mesmo dia (fls. 13).

O motivo da autuação foi a falta de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido na condição de responsável tributário pelo recolhimento do imposto, relativo ao período de janeiro/2020 a dezembro/2023, referente a serviços tomados da sociedade JDV DA PENHA MOTORES ELETRICOS e enquadrados nos itens 14 e 31, subitens 14.01 (Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS); 14.02 (Assistência técnica); 14.03 (Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)); 14.05 (Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer); 14.06 (Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido) e 31.01 (Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres) da lista de serviços constante do Anexo III da Lei nº 2.597/08.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 9900125488/2025

Data: 16/03/2026

A contribuinte se insurgiu preliminarmente contra o procedimento, em apertada síntese, sob o argumento de que a autuação teria se baseado exclusivamente na análise dos contratos celebrados entre a recorrente e a prestadora dos serviços e que a autoridade fiscal não teria efetuado a busca por outros elementos que a sustentasse, sendo que isso implicaria em verdadeira inversão do ônus da prova, resultaria na preterição de seu direito de defesa e, consequentemente, na nulidade do lançamento efetuado (fls. 29/31).

Alegou que teria ocorrido a decadência do direito de lançar o imposto relativamente ao período de janeiro a março de 2020, uma vez que sua cientificação ocorreu em 10/03/2025, sendo que seria aplicável ao caso concreto o art. 150, § 4º do CTN, uma vez que teria havido o recolhimento do imposto pela prestadora para o município do Rio de Janeiro (fls. 31/33).

Afirmou que Niterói não seria competente para a cobrança do imposto uma vez que a prestadora não possuiria estrutura operacional nos estabelecimentos da tomadora situados no território do município e que isto não teria sido comprovado pela fiscalização. Além disso, a atividade desempenhada pela JDV dependeria da utilização de maquinário localizado em seu estabelecimento situado no Rio de Janeiro/RJ (fls. 38).

Argumentou que o contrato celebrado abrangeria a prestação de serviços complexos, que demandariam não somente mão de obra, mas equipamento especializado capaz de realizar o conserto e a reparação de partes e peças de motores elétricos, que seria mantido nas instalações da contratada, anexando relatórios fotográficos que comprovariam a alegação (fls. 39/41).

Afirmou que os serviços em discussão não se enquadrariam nas exceções legais previstas no art. 3º da LC nº 116/03, sendo o ISSQN devido ao município onde se localiza o estabelecimento prestador que seria o Rio de Janeiro, conforme especificado nos documentos fiscais emitidos pela contratada (fls. 41/43).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 9900125488/2025

Data: 16/03/2026

Acrescentou que, de acordo com o termo de referência, a presença dos colaboradores da JDV serviria apenas para coleta dos motores objeto de reparo. Além disso, a ausência da prestação dos serviços em suas instalações seria também comprovada pelo registro em seu sistema da remessa dos bens para o estabelecimento da prestadora (fls. 43).

Consignou que a multa fiscal aplicada violaria os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da vedação ao confisco e que a cobrança cumulativa da multa fiscal e da multa de mora sobre os mesmos fatos seria ilegal e inconstitucional e feriria os princípios da individualização da pena e do “*non bis in idem*” (fls. 45/50).

Finalizou solicitando a realização de diligência a fim de que fossem analisados todos os documentos relativos às operações, que fossem vistoriadas suas dependências para a verificação da existência de estabelecimentos prestadores da contratada, bem como no estabelecimento da JDV para a identificação da execução dos serviços de manutenção de motores elétricos e rebobinamento de estatores (fls. 50/51).

A Décima Turma da Junta de Revisão Fiscal julgou improcedente a impugnação (fls. 569), em 30/06/2025, por unanimidade, nos termos do voto do relator (fls. 565/568).

A referida decisão foi assim ementada (fls. 563):

Ementa: ISSQN – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – ITEM 14 DA LISTA DE SERVIÇOS – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS – OBRIGAÇÃO CONTRATUAL DE EXECUÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO TOMADOR – DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DESLOCADO – INCIDÊNCIA DO IMPOSTO NO MUNICÍPIO DO TOMADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 9900125488/2025

Data: 16/03/2026

O voto do relator destacou que a maioria dos serviços em discussão se enquadraria em subitens do item 14 da lista anexa à LC nº 116/03 uma vez que consistem em intervenções realizadas por empresas especializadas em bens da tomadora, entretanto haveria outros serviços enquadrados nos subitens do item 7 que determinam a incidência no local da prestação (fls. 565).

Afirmou que, apesar dos serviços relacionados ao item 14 não constituírem exceção à regra geral referente ao local de incidência do imposto, a análise da relação contratual firmada entre as partes revelaria, de forma inequívoca, a manutenção de estrutura operacional, a disponibilização de equipamentos e maquinário, além da alocação de pessoal técnico qualificado de forma permanente e contínua no local da execução dos serviços (fls. 565/566).

Consignou, a título de exemplo, trechos do contrato de prestação de serviços de manutenção nº 455221/2019, que determinariam a designação de profissional com poderes de supervisão e direção dos trabalhos que coordenaria os funcionários e as atividades necessárias à execução dos serviços, além da obrigação do fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletivo, indicados pela área de segurança da contratante, que comprovariam a manutenção de estabelecimento prestador nas dependências da tomadora situadas no município de Niterói (fls. 566/567).

Foi encaminhado e-mail para cientificação da contribuinte acerca da decisão de 1ª instância, em 01/07/2025 (fls. 575), sendo o recurso administrativo protocolado no dia 31/07/2025 (fls. 578).

Em sede de recurso, o sujeito passivo reiterou as teses da impugnação acrescentando que a decisão de 1ª instância não teria enfrentado as alegações de nulidade do auto de infração, da decadência parcial da cobrança, do caráter confiscatório da multa, além do pedido de realização de diligência (fls. 585/586).

Acrescentou que o art. 74, §3º do CTM, citado no acórdão da decisão de 1ª instância, elenca uma série de elementos para a caracterização de estabelecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 9900125488/2025

Data: 16/03/2026

prestador que não se resumiria apenas à suposta existência de “manutenção de pessoal” utilizada a partir de uma interpretação equivocada dos contratos de serviços celebrados pela recorrente (fls. 595).

Após análise inicial dos autos, no intuito de verificar a pertinência dos dispositivos legais indicados no lançamento efetuado, solicitei, no dia 18/11/2025, a realização de diligência com a expedição de correspondência ao representante da recorrente a fim de que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos abaixo relacionados aos contratos celebrados com a tomadora JDV DA PENHA MOTORES ELETRICOS:

- Proposta (Anexo I) que faz parte integrante do **Contrato N°: 455221/2019 de 16/12/2019**, uma vez que o Termo de Referência de 17/04/2019 já foi anexado aos autos (fls. 188/197), conforme fls. 52;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de rebobinamento de estatores (motores elétricos para eletromecânica) nas unidades operacionais da **CONTRATANTE** conforme melhor descrito e detalhado na Proposta (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO II, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento (“Serviços”).

- Proposta que faz parte integrante do **Contrato N°: 706328/2021 de 23/03/2021**; e

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contrato de prestação de serviços de rebobinamento de motores elétricos das unidades operacionais, conforme detalhado na Proposta, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

- Proposta que faz parte integrante do **Contrato N°: 1314157/2022 de 03/05/2022**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contrato de prestação de serviços de rebobinamento de motores elétricos nas unidades operacionais da **CONTRATANTE**, conforme detalhado na Proposta, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 9900125488/2025

Data: 16/03/2026

A exigência foi cumprida em 16/01/2026, com a juntada dos documentos às fls. 686/701.

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A legislação aplicável ao caso concreto é a Lei nº 3.368/18 que determina em seu art. 78, *in verbis*:

“Art. 78. A autoridade julgadora dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, facultada a apresentação de recurso voluntário no mesmo prazo”.

Como a cientificação da decisão de 1ª instância foi efetuada por e-mail, incide também o art. 13 da Resolução SMF nº 047/2020:

“Art. 13. Considera-se a comunicação ocorrida após 15 (quinze) dias contados do envio da mensagem para o e-mail do postulante, ou no momento em que se comprova, de alguma forma, o acesso ao e-mail do postulante, o que ocorrer primeiro, salvo na hipótese prevista no art. 17”.

O envio do e-mail foi efetuado em 01/07/2025 (terça-feira) (fls. 575), como não houve a comprovação do acesso pela postulante, a ciência da decisão de 1ª instância considera-se ocorrida 15 (quinze) dias após o encaminhamento da mensagem, ou seja, em 16/07/2025 (quarta-feira), como o prazo recursal era de 30 (trinta) dias, seu término adveio em 15/08/2025 (sexta-feira), tendo sido a petição protocolada em 31/07/2025 (fls. 578), esta foi tempestiva.

Constata-se também o atendimento do requisito da legitimidade visto que a recorrente é o sujeito passivo da obrigação tributária e encontra-se devidamente representada por procurador (fls. 610 e 613).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 9900125488/2025

Data: 16/03/2026

Questão que, a nosso ver, também antecede à análise do mérito, refere-se à regularidade da decisão de 1ª instância, considerando-se a afirmação do sujeito passivo no sentido de que não foram enfrentados os argumentos relacionados à nulidade do auto de infração, à decadência parcial da cobrança, ao caráter confiscatório da multa bem como o pedido de realização de diligência.

Dispõe expressamente o art. 74 do PAT:

*“Art. 74. A decisão conterà relatório resumido do processo, fundamentos legais e conclusão, **devendo referir-se, expressamente**, ao auto de infração e notificação de lançamento objeto do processo, bem como às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra a exigência.*

Parágrafo único. A decisão poderá ser fundamentada em parecer técnico constante dos autos, desde que nele constem os requisitos estabelecidos no caput”. (grifo nosso)

De acordo com a jurisprudência do STJ, é consolidado o entendimento no sentido de que o julgador não está obrigado a refutar expressamente todas as teses aventadas pela defesa, desde que, pela motivação apresentada, seja possível aferir as razões pelas quais acolheu ou rejeitou as pretensões deduzidas (AgRg no AREsp 1.009.720/SP). No entanto, a análise do caso em discussão nos conduz à conclusão de que realmente não foram enfrentados os argumentos mencionados pelo sujeito passivo e o que se verifica é que restou prejudicado o exercício do contraditório e da ampla defesa em duplo grau de jurisdição.

Em relação ao pedido de realização de diligência, os art. 70 e 72, determinam:

“Art. 70. A autoridade julgadora determinará, de ofício ou a pedido do impugnante, a realização de diligências e de perícias, quando entendê-las necessárias para a apreciação da matéria litigada”.

“Art. 72. A impugnação mencionará as diligências ou perícias que o sujeito passivo pretender que sejam efetuadas e os motivos que as



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 9900125488/2025

Data: 16/03/2026

justifiquem, com a formulação de quesitos referentes aos exames desejados; na solicitação de perícias, o impugnante deverá indicar o nome, o endereço e a qualificação profissional de seu perito.

(...)

*§ 2º Será indeferido o pedido de diligência ou de perícia considerada desnecessária ou impraticável, **devendo o indeferimento, devidamente fundamentado, constar do texto da decisão**". (grifo nosso)*

Com efeito, a decisão proferida não apresentou fundamentação que amparasse o indeferimento da diligência requerida, sequer houve a negativa do pleito ou a demonstração, de forma motivada, das razões jurídicas que conduziram a tal conclusão.

Por sua vez, o art. 26 do mesmo diploma legal impõe:

*"Art. 26. **Serão nulos os atos, termos e decisões** lavrados por pessoa incompetente ou **com preterição do direito de defesa**.*

§ 1º A nulidade de qualquer ato só prejudicará os atos posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

§ 2º Na declaração de nulidade, a autoridade indicará os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

(...)" (grifo nosso).

Para que se verifique a prestação da adequada jurisdição administrativa, neste caso concreto, faz-se necessária a manifestação da JRF sobre os argumentos relacionados à nulidade do auto de infração, à decadência parcial da cobrança, ao caráter confiscatório da multa bem como ao pedido de realização de diligência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 9900125488/2025

Data: 16/03/2026

Desse modo, entende-se que o Recurso Voluntário deve ser CONHECIDO e PROVIDO com a anulação da decisão de 1ª instância e o retorno dos autos para a Junta de Revisão Fiscal para a análise integral do mérito.

Niterói, 16 de março de 2026.

16/03/2026

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Assinado eletronicamente por:

* Andre Luis Cardoso Pires (***.388.257-**)

em 16/03/2026 17:28:48 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/fd8ab782-e5ec-46ce-ac6d-502e3570f98e>





**Processo (de Controle de Auto de Infração
Tributário) nº 9900125488/2025**

Peça 36. Despacho nº 99000023316740/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ab84db02-a155-4fc7-a1e9-6bc647e027ae>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023316740/2026
Assunto	Despacho
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Observar o pedido de sustentação oral (on line) efetuado pela recorrente (fls. 672).

Em 16/03/2026.

Assinado eletronicamente por:

* Andre Luis Cardoso Pires (***.388.257-**)

em 16/03/2026 17:28:47 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ab84db02-a155-4fc7-a1e9-6bc647e027ae>





**Processo (de Controle de Auto de Infração
Tributário) nº 9900125488/2025**

Peça 37. Despacho nº 99000023335418/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/2ae8c94f-9e0a-4dbe-9de0-a7e875c95a3a>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023335418/2026
Assunto	
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

De ordem ao Conselheiro Gustavo Grossi Nunes para emitir relatório e voto nos autos,
observando os prazos regimentais.

CC em 25 de março de 2026

Assinado eletronicamente por:

* Nilceia De Souza Duarte (***.126.087-**))

em 25/03/2026 11:33:30 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/2ae8c94f-9e0a-4dbe-9de0-a7e875c95a3a>





**Processo (de Controle de Auto de Infração
Tributário) nº 9900125488/2025**

Peça 38. Acórdão



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/d92a4aed-e4a4-4285-a901-684d2217678c>

Espécie/Tipo	Acórdão
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"

Ementa: ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO TOMADOR – SERVIÇOS DE REBOBINAMENTO DE ESTADORES E MOTORES ELÉTRICOS – NATUREZA TÉCNICA DO SERVIÇO INCOMPATÍVEL COM EXECUÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO TOMADOR – PRESENÇA DA PRESTADORA NAS ETES LIMITADA À COLETA E DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS – RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS E REGISTROS INTERNOS DE REMESSA COMPROVANDO EXECUÇÃO NO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR – NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO EMITIDAS NO MUNICÍPIO DO PRESTADOR – AUSÊNCIA DE UNIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL NAS DEPENDÊNCIAS DO TOMADOR – DECADÊNCIA PARCIAL RECONHECIDA PARA AS COMPETÊNCIAS ANTERIORES A 10 DE MARÇO DE 2020 – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO – AUTO DE INFRAÇÃO CANCELADO.

Senhor Presidente, demais conselheiros, representantes da Fazenda e presentes.

DO RELATÓRIO:

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: ÁGUAS DE NITERÓI S/A

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Trata-se de recurso voluntário interposto por Águas de Niterói S/A (inscrição municipal 1048974) contra a decisão proferida pela 10.^a Turma da Junta de Revisão Fiscal, que julgou improcedente a impugnação ao Auto de Infração n.º 62401, lavrado em 10 de março de 2025, com exigência de ISSQN no valor total de R\$ 176.438,18 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), sendo R\$ 79.239,96 (setenta e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos) de principal, acrescido de multa de ofício e juros de mora, referente ao período de janeiro de 2020 a dezembro de 2023;

A autuação decorreu da falta de recolhimento do ISSQN na condição de responsável tributária, em razão de serviços tomados da empresa JDV DA PENHA MOTORES ELETRICOS, com sede na Rua Silva Vale, n.º 1.075, Tomas Coelho, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.146.244/0001-94, nos termos do art. 73, VI, da Lei Municipal n.º 2.597/2008, relativos a três contratos de prestação de serviços: 455221/2019, 706328/2021 e 1314157/2022;

Em sua impugnação, a Recorrente arguiu: (a) nulidade do Auto de Infração por vício de motivação; (b) decadência parcial dos créditos de competência anterior a 10 de março de 2020, com fundamento no art. 150, § 4.º, do CTN; (c) incompetência do Município de Niterói, sob o argumento de que a JDV executa os serviços de

rebobinamento de estatores e motores elétricos exclusivamente em seu estabelecimento no Município do Rio de Janeiro, utilizando maquinário especializado ali instalado, sendo a presença de seus colaboradores nas ETEs da Recorrente limitada à coleta e devolução dos equipamentos; (d) como prova, juntou relatórios fotográficos (Doc. 05), notas fiscais por amostragem (Doc. 06) e registros de sistema sobre remessa de bens ao estabelecimento da prestadora (Doc. 07); e (e) subsidiariamente, arguiu o caráter confiscatório da multa de ofício de 75% e o non bis in idem na cumulação das penalidades de ofício e de mora;

A 10.^a Turma da Junta de Revisão Fiscal julgou improcedente a impugnação, por unanimidade, em 30 de junho de 2025, mantendo integralmente o Auto de Infração, com fundamento em que os contratos revelavam manutenção de estrutura operacional, alocação permanente de pessoal técnico qualificado e disponibilização de equipamentos nas instalações da tomadora, configurando unidade econômica ou profissional no Município de Niterói;

A ciência da decisão de 1.^a instância foi efetivada por e-mail em 1.^o de julho de 2025, tendo o recurso voluntário sido protocolado em 31 de julho de 2025.

Este é o relatório.

DOS FATOS:

Preliminarmente, o recurso voluntário é tempestivo. A ciência da decisão de 1.^a instância, enviada por e-mail em 1.^o de julho de 2025, considera-se ocorrida em 16 de julho de 2025, nos termos do art. 13 da Resolução SMF n.º 047/2020. O prazo de 30 dias para recorrer teve seu termo em 15 de agosto de 2025, e o protocolo se deu em 31 de julho de 2025, dentro do prazo legal. Atendidos, igualmente, os requisitos de legitimidade, o recurso é conhecido.

Quanto à arguição de nulidade do Auto de Infração, não assiste razão à Recorrente. O Fiscal autuante baseou o lançamento na análise dos documentos fiscais declarados pela própria contribuinte — Declarações de Serviços Recebidos (DSRs) — cotejados com os contratos firmados com a JDV, procedimento amparado no poder-dever de investigação da Administração Tributária e no Princípio da Verdade Material. A autuação foi suficientemente fundamentada e os elementos utilizados são idôneos para lastrear o lançamento. Afasto, portanto, a preliminar de nulidade.

Quanto à decadência parcial, reconheço que a tese tem amparo no art. 150, § 4.^o, do CTN. A JDV, ao recolher o ISSQN ao Município do Rio de Janeiro com base nas notas fiscais de prestação de serviço emitidas, realizou antecipação de pagamento, o que atrai a regra do lançamento por homologação e o prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, conforme pacificado pelo STJ no julgamento do REsp 973.733/SC, sob o rito dos recursos repetitivos. O Auto de Infração foi lavrado em 10 de março de 2025. Logo, os fatos geradores anteriores a 10 de março de 2020 — correspondentes, no mínimo, às competências de janeiro e fevereiro de 2020 — estão extintos por decadência, devendo o crédito tributário ser recalculado pela Administração com a exclusão desses períodos.

No mérito, todavia, o presente caso distingue-se fundamentalmente das autuações que versam sobre a mesma questão jurídica no contexto das contratações da Águas de Niterói. O ponto central é verificar se a JDV mantinha unidade econômica ou profissional nas dependências da Águas de Niterói, nos termos do art. 73, VI, da Lei Municipal n.º 2.597/2008.

Ao contrário do que se verifica em outros contratos celebrados pela Recorrente — nos quais o objeto contratual abrange fabricação, montagem e manutenção executadas diretamente nas unidades operacionais da contratante, com cessão permanente de mão de obra e estrutura in loco —, o serviço contratado com a JDV é o rebobinamento de estatores e motores elétricos, atividade de natureza técnica incompatível com execução nas Estações de Tratamento de Esgoto da Águas de Niterói.

O rebobinamento de estatores consiste na remoção e substituição dos enrolamentos internos de máquinas elétricas para restaurar seu funcionamento. Trata-se de atividade de oficina especializada que exige, de forma indispensável, máquinas de bobinar, estufas de secagem e impregnação de verniz isolante com controle preciso de temperatura e tempo de cura, bancos de ensaio elétrico de alta tensão e bancadas e ambiente adequado de oficina. Toda essa infraestrutura é incompatível com as instalações das ETEs da Recorrente, voltadas ao bombeamento, tratamento e distribuição de água e esgoto, e que, por sua própria natureza operacional, não dispõem nem poderiam dispor de tal aparato.

O fluxo operacional que efetivamente ocorre é o seguinte: identificada a falha no motor instalado em uma ETE, os colaboradores da JDV comparecem ao local para coletar o equipamento com defeito; este é transportado ao estabelecimento da JDV no Rio de Janeiro, onde o rebobinamento é integralmente realizado; concluído o serviço, o motor recuperado é devolvido à ETE para reinstalação. A presença da JDV nas instalações da Águas de Niterói limita-se, portanto, a essa atividade acessória e logística de coleta e devolução de equipamentos — não configura manutenção de pessoal, máquinas e equipamentos necessários à execução do serviço principal no estabelecimento do tomador, como exige o art. 74, § 3.º, I, da Lei Municipal n.º 2.597/2008.

Esse entendimento é respaldado pelo conjunto probatório juntado pela Recorrente. Os Relatórios Fotográficos (Doc. 05) retratam a execução dos serviços de rebobinamento nas dependências da própria JDV, com identificação das etapas do processo de reparo realizadas em ambiente de oficina — diferentemente do que se verificou em outros casos, em que as fotografias não identificavam com suficiente clareza os equipamentos nem o local de execução. As notas fiscais de prestação de serviço (Doc. 06), emitidas pelo Município do Rio de Janeiro, confirmam o recolhimento do ISSQN naquela municipalidade, pelo regime do Simples Nacional. Nesse caso, apesar da inexistência de Notas Fiscais de Remessa, diante do objeto do serviço técnico desempenhado nos contratos e os registros internos de remessa dos bens (Doc. 07) atestam o envio dos equipamentos ao estabelecimento da prestadora, corroborando o fluxo operacional descrito.

Ausente a configuração de unidade econômica ou profissional da JDV nas dependências da Águas de Niterói, não se verifica o pressuposto do art. 73, VI, da Lei Municipal n.º 2.597/2008 para atribuição da responsabilidade tributária ao

tomador. O ISSQN é devido ao Município do Rio de Janeiro, onde está localizado o estabelecimento prestador, nos termos do art. 3.º, caput, da Lei Complementar n.º 116/2003. O provimento do recurso e o cancelamento do Auto de Infração n.º 62401 são medidas que se impõem.

Quanto às arguições subsidiárias relativas à multa, ficam prejudicadas em face do provimento do recurso no mérito.

DO VOTO:

Pelas razões expostas, voto pelo conhecimento do recurso voluntário. Reconheço, de ofício, a decadência parcial dos créditos tributários correspondentes às competências anteriores a 10 de março de 2020. Quanto ao mérito, voto pelo provimento do recurso, com o cancelamento integral do Auto de Infração n.º 62401, face objeto do serviço executado e por ausência de configuração de unidade econômica ou profissional da JDV DA PENHA MOTORES ELETRICOS nas dependências da Águas de Niterói S/A.

É como voto.

Niterói, 16 de junho de 2026.

Gustavo Grossi Nunes - Conselheiro Relator



**Processo (de Controle de Auto de Infração
Tributário) nº 9900125488/2025**

Peça 39. E-mail



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/346dde76-73a8-4995-b539-40fbbea99679>

Espécie/Tipo	E-mail
Número	
Assunto	Confirmação participação na sustentação oral - processo pautado
Restrições	"Interno"



RE: Convite Sustentação Oral - processos pautados

De Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Data Sex, 19/06/2026 10:00

Para Henrique Silveira <Henrique.Silveira@cesconbarrieu.com.br>

Cc André Alves de Melo <Andre.Melo@cesconbarrieu.com.br>; Cristal Mastrangelo <Cristal.Mastrangelo@cesconbarrieu.com.br>; Mariana Sousa <mariana.sousa@cesconbarrieu.com.br>

Prezados, bom dia.

Agradecemos o retorno.

Atenciosamente,
Conselho de Contribuintes do Município de Niterói



De: Henrique Silveira <Henrique.Silveira@cesconbarrieu.com.br>

Enviado: quinta-feira, 18 de junho de 2026 16:27

Para: Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Cc: André Alves de Melo <Andre.Melo@cesconbarrieu.com.br>; Cristal Mastrangelo <Cristal.Mastrangelo@cesconbarrieu.com.br>; Mariana Sousa <mariana.sousa@cesconbarrieu.com.br>

Assunto: RES: Convite Sustentação Oral - processos pautados

Prezado, boa tarde.

Confirmo interesse em participar do julgamento. Seguem os dados solicitados: Henrique da Silva Silveira – OAB/MG 208.988.

Atenciosamente,

**CESCON
BARRIEU**

Henrique Silveira

Belo Horizonte
henrique.silveira@cesconbarrieu.com.br
+55 31 99135-8106

Esta mensagem contém informação confidencial. Se a receber por engano, por favor apague-a imediatamente.

This message contains confidential information. If you received it in error, please delete it immediately.

De: Conselho de Contribuintes <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 18 de junho de 2026 13:56

Para: CONTENCIOSO TRIBUTARIO RJ <CONTENCIOSOTRIBUTARIORJ@cesconbarrieu.com.br>

Assunto: ENC: Convite Sustentação Oral - processos pautados

Cuidado: e-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que você conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Caution: external e-mail. Do not click links or open attachments unless you recognize the sender and know the content is safe.

Prezados, bom dia.

Tendo em vista o pedido de sustentação oral feito pela recorrente ÁGUAS DE NITERÓI S/A, informamos que os processos nº 9900125475/2025, 9900125488/2025 e 9900125490/2025 estão pautados para julgamento **virtual** pelo Conselho de Contribuintes do Município de Niterói, dia 23 de junho de 2026, com início às 10h.

Solicitamos que seja feita a confirmação da participação e do nome do representante que fará a sustentação oral na referida sessão de julgamento.

O link para acesso à sessão virtual no Teams é o seguinte: <https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19:mLjxIUYS7o56vrup96ulIYxvZHcPjzzkOLwINMfYw981@thread.tacv2/1683804591452?context=%7B%22Tid%22:%22db3c1c69-e28c-43d7-8e1a-9583e9e98a51%22,%22Oid%22:%221087e678-1970-43f0-920b-17ebdd38d54f%22%7D>

Atenciosamente,

Conselho de Contribuintes do Município de Niterói



Assinado eletronicamente por:

* Isabel Cristina Viana Gebara (**.623.427-**)

em 19/06/2026 10:50:42 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/346dde76-73a8-4995-b539-40fbbea99679>





**Processo (de Controle de Auto de Infração
Tributário) nº 9900125488/2025**

Peça 40. Despacho nº 99000023512744/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ab6c9b99-91aa-4f3e-9bce-1cef7515de92>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023512744/2026
Assunto	
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

De ordem ao Conselheiro Carlos Mauro Naylor para reduzir a termo o voto divergente apresentado na Sessão de julgamento nº 1648, realizada nesta data.

CC em 23 de junho de 2026

Assinado eletronicamente por:

* Nilceia De Souza Duarte (***.126.087-**))

em 23/06/2026 16:31:42 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ab6c9b99-91aa-4f3e-9bce-1cef7515de92>





**Processo (de Controle de Auto de Infração
Tributário) nº 9900125488/2025**

Peça 41. Despacho nº 99000023522558/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/69948348-c97f-4e1c-800f-c36ce86566c0>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023522558/2026
Assunto	Emitir voto divergente
Restrições	"Interno"

Termo de Peça Desconsiderada

Título	Despacho nº 99000023522558/2026
Por	Nilceia De Souza Duarte
Em	01/07/2026 09:32:49
Razão	duplicidade



**Processo (de Controle de Auto de Infração
Tributário) nº 9900125488/2025**

**Peça 42. Registro de Voto do Relator e/ou
Divergente nº 15/2026/CC - Conselheiro Carlos
Mauro Naylor**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9bc82878-fa07-4066-9f9f-48d9f618a9e3>

Espécie/Tipo	Registro de Voto do Relator e/ou Divergente
Número	15/2026/CC - Conselheiro Carlos Mauro Naylor
Assunto	
Restrições	"Interno"

Ementa: ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO TOMADOR. CLÁUSULAS CONTRATUAIS EXIGINDO PRESENÇA PERMANENTE DE EMPREGADOS DA PRESTADORA NAS DEPENDÊNCIAS DO TOMADOR. CONFIGURAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRESTADOR. LANÇAMENTO DE OFÍCIO SEM PAGAMENTO REALIZADO PREVIAMENTE A TÍTULO DO IMPOSTO. PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE PODERIA SER REALIZADO O LANÇAMENTO.

1. A presença permanente, por período superior a um ano, de empregados da prestadora nas dependências do tomador, inclusive de profissionais com poderes de supervisão e direção dos trabalhos, caracteriza a existência de estabelecimento prestador para fins de tributação do ISSQN, atraindo a incidência do imposto para o local dessas dependências.

2. Na hipótese de inexistência de pagamento realizado previamente a título de imposto, o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário através do lançamento de ofício é de cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte a que o lançamento poderia ser efetuado.

Art. 73, VI e art. 74, §3º, II da Lei nº 2.597/2008 e Art. 173, I, do Código Tributário Nacional
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Senhor Presidente, demais conselheiros e representantes da Fazenda presentes.

Divirjo do entendimento do relator tanto em relação ao local de incidência do imposto que, na opinião dele, prejudicaria todo o lançamento em questão, quanto relativamente ao reconhecimento da extinção, por decadência, dos valores referentes aos fatos geradores ocorridos antes de 10/03/2020.

No que diz respeito ao primeiro ponto, entendo que a presença permanente, por período superior a um ano, de empregados da prestadora nas dependências do tomador, inclusive de profissionais com poderes de supervisão e direção dos trabalhos, caracteriza a existência de estabelecimento prestador para fins de tributação do ISSQN, atraindo a incidência do imposto para o local dessas dependências em todos os tipos de serviço que ensejam a ocorrência do fato gerador do ISSQN no local do estabelecimento prestador. Desse modo, considero que o lançamento foi acertado e o imposto é, de fato, devido ao município de Niterói.

Em relação à decadência, penso que o relator equivocadamente aplicou a fórmula de contagem do prazo decadencial prevista no art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, destinada aos lançamentos por homologação. Entretanto, não há homologação sem pagamento a ser homologado ou, ao menos, declaração do sujeito passivo de que é devido um pagamento a ser homologado.

Assim, no caso em questão, em que não há prévio pagamento ou declaração por parte do sujeito passivo, deve ser aplicada a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 73, I, do CTN, própria para os lançamentos de ofício. Essa regra dispõe que a contagem do prazo decadencial de cinco anos se inicia no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ser feito. Desse modo, verifica-se que a integralidade dos valores lançados foi realizada respeitando esse prazo.

Pelo exposto, concordando com o relator em todos os demais pontos, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário.

Carlos Mauro Naylor - Relator

Assinado eletronicamente por:

* Carlos Mauro Naylor (**.842.417-**)

em 01/07/2026 09:52:26 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9bc82878-fa07-4066-9f9f-48d9f618a9e3>





**Processo (de Controle de Auto de Infração
Tributário) nº 9900125488/2025**

Peça 43. Despacho nº 99000023524977/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/4c6bd1b2-12ea-4537-94f8-825b30758526>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023524977/2026
Assunto	Certificado da decisão
Restrições	"Interno"

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

PROCESSO: 9900125488/2025

CONTRIBUINTE: - ÁGUAS DE NITERÓ S/A

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.

1.648ª SESSÃO

HORA: 10:10

DATA: 23/06/2026

PRESIDENTE: LUIZ ALBERTO SOARES

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Francisco da Cunha Ferreira
2. Carlos Mauro Naylor
3. Alessandra Silveira Santos da Silva
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Ana Carolina Fonseca Bessa
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Gustavo Grossi Nunes

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs (08)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs (X)

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: Carlos Mauro Naylor

CC em 23 de junho de 2026

Assinado eletronicamente por:

* Luiz Alberto Soares (**.236.128-**)

em 06/07/2026 09:13:53 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/4c6bd1b2-12ea-4537-94f8-825b30758526>





**Processo (de Controle de Auto de Infração
Tributário) nº 9900125488/2025**

Peça 44. Despacho nº 99000023525249/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c3f9918a-eced-42fc-afc7-b6f7dcfe810a>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023525249/2026
Assunto	Acórdão da decisão nº 3575/2026
Restrições	"Interno"

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 9900125488/2025

Recorrente: Águas de Niterói S/A

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Relator: Gustavo Grossi Nunes

Revisor: Carlos Mauro Naylor

Por maioria de 7 (sete) votos a 1 (um), o recurso voluntário foi conhecido e desprovido, acompanhando o voto divergente do Conselheiro Carlos Mauro Naylor, restando vencido o Conselheiro Relator Gustavo Grossi.

EMENTA APROVADA

"ACÓRDÃO nº 3575/2026 - ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO TOMADOR. CLÁUSULAS CONTRATUAIS EXIGINDO PRESENÇA PERMANENTE DE EMPREGADOS DA PRESTADORA NAS DEPENDÊNCIAS DO TOMADOR. CONFIGURAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRESTADOR. LANÇAMENTO DE OFÍCIO SEM PAGAMENTO REALIZADO PREVIAMENTE A TÍTULO DO IMPOSTO. PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE PODERIA SER REALIZADO O LANÇAMENTO. 1. A presença permanente, por período superior a um ano, de empregados da prestadora nas dependências do tomador, inclusive de profissionais com poderes de supervisão e direção dos trabalhos, caracteriza a existência de estabelecimento prestador para fins de tributação do ISSQN, atraindo a incidência do imposto para o local dessas dependências. 2. Na hipótese de inexistência de pagamento realizado previamente a título de imposto, o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário através do lançamento de ofício é de cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte a que o lançamento poderia ser efetuado. Art. 73, VI e art. 74, §3º, II da Lei nº 2.597/2008 e Art. 173, I, do Código Tributário Nacional RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

CC em 23 de junho de 2026.

Assinado eletronicamente por:

* Luiz Alberto Soares (**.236.128-**)

em 06/07/2026 09:13:53 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c3f9918a-eced-42fc-afc7-b6f7dcfe810a>





**Processo (de Controle de Auto de Infração
Tributário) nº 9900125488/2025**

Peça 45. Despacho nº 99000023525264/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/90e36230-86d2-42aa-ad1e-2b7a4ac848ff>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023525264/2026
Assunto	
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

A Secretaria do Conselho para providenciar a publicação do Acórdão nº 3575/26 e demais providências.

CC em 23 de junho de 2026

Assinado eletronicamente por:

* Luiz Alberto Soares (**.236.128-**)

em 06/07/2026 09:13:53 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/90e36230-86d2-42aa-ad1e-2b7a4ac848ff>





**Processo (de Controle de Auto de Infração
Tributário) nº 9900125488/2025**

Peça 46. Despacho nº 99000023533176/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/e11c885b-d927-4e9f-b2d4-f43472b2f17e>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023533176/2026
Assunto	Publicação do Acórdão nº 3575/2026
Restrições	"Interno"

Em conformidade com o contido nos autos do processo administrativo nº 9900066680/2026, AUTORIZO a contratação, por inexigibilidade de licitação, fundamentada na alínea "f" do inciso III, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal por meio do Decreto nº 14.730/2023, em favor da pessoa jurídica Esafi - Escola de Administração e Treinamento LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.479/0001-46, cujo objeto consiste na contratação de inscrição de servidores da Coordenadoria da Juventude no "Curso Completo sobre a Lei Geral de Licitações Públicas: Lei nº 14.133/2021", promovido pela ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda., a ser realizado presencialmente na cidade de Fortaleza/CE, no período de 07 a 10 de julho de 2026, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no valor de R\$ 10.580,00 (dez mil quinhentos e oitenta reais).

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

INSTRUMENTO: Nota de Empenho nº 1725/2026; PARTES: Município de Niterói, por meio da Secretaria Executiva - Coordenadoria da Juventude, e Esafi - Escola de Administração e Treinamento LTDA. OBJETO: inscrição de servidores da Coordenadoria da Juventude no "Curso Completo sobre a Lei Geral de Licitações Públicas: Lei nº 14.133/2021", promovido pela ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda., a ser realizado presencialmente na cidade de Fortaleza/CE, no período de 07 a 10 de julho de 2026, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R\$ 10.580,00 (dez mil quinhentos e oitenta reais).

INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39; FONTE DE RECURSO: 1.704.02; PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.04.128.0145.6098; DATA DA EMISSÃO: 26/06/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9900066680/2026

COORDENADORIA DA JUVENTUDE

Portaria SEXEC/COJUVE nº 15/2026- O COORDENADOR DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Gestão e Fiscalização da contratação oriunda da Nota de Empenho nº 1725/2026, cujo objeto consiste na inscrição de servidores da Secretaria Executiva (SEXEC) no "Curso Completo sobre a Lei Geral de Licitações Públicas: Lei nº 14.133/2021", promovido pela ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda., a ser realizado presencialmente na cidade de Fortaleza/CE, no período de 07 a 10 de julho de 2026, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, referente ao processo administrativo nº 9900066680/2026.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Thabata Ribeiro Coelho	1248.086-0
Fiscal Técnico	Aparecida Loureiro Dias	1248.528-0
Fiscal Administrativo	Fabiane Fernandes Barbosa	1248.026-0
Fiscal Suplente	Tarcísio de Souza Xavier	1248.457-0

Art. 2º. Caberá ao Gestor da Contratação desempenhar as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado da execução da avença, conforme previsto no art. 18 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º. Caberá ao Fiscal Técnico o acompanhamento da execução da contratação sob o ponto de vista técnico, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 4º. Caberá ao Fiscal Administrativo o acompanhamento da execução do da contratação sob o ponto de vista administrativo, cabendo-lhe o desempenho das atribuições previstas nos artigos 20 e 22 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 5º. A Equipe de Gestão e de Fiscalização da contratação deverá realizar, de forma preventiva, rotineira e sistemática, todas as atividades previstas nos artigos 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria SEXEC/COJUVE nº 16/2026- O COORDENADOR DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato de Patrocínio referente à concessão de patrocínio institucional à União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, para realização do Seminário Nacional de Educação - Nova Escola Brasil: Construção de uma Nova Escola Brasileira, objeto do Processo Administrativo nº 9900076678/2026:

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/LOTAÇÃO
Gestora da Contratação	Aparecida Loureiro Dias	1248.528-0	Assessora CC-2 - SEXEC
Fiscal Técnico	Tarcísio de Souza Xavier	1248.457-0	Assessor CC-3 - SEXEC
Fiscal Administrativa	Fabiane Fernandes Barbosa	1248.026-0	Assessora CC-2 - SEXEC
Fiscal Administrativa Substituta	Rehael Natal da Silva Pinto	1248.023-0	Assessor CC-3 - SEXEC

Art. 2º. Caberá à Gestora da Contratação administrar a contratação até sua conclusão, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado da execução, conforme previsto no art. 18 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º. Caberá à Fiscal Administrativa o acompanhamento da execução contratual em seus aspectos administrativos, competindo-lhe o desempenho das atribuições previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 4º. Os respectivos substitutos atuarão nas ausências, impedimentos legais ou afastamentos dos titulares, exercendo as mesmas atribuições durante o período da substituição.

Art. 5º. A Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação deverá realizar, de forma preventiva, rotineira e sistemática, todas as atividades previstas nos arts. 17 a 22 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em conformidade com o contido nos autos do processo administrativo nº 9900076678/2026, eu, João Pedro Boechat, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS - UBES, inscrita no CNPJ nº 28.180.636/0002-62, visando à celebração de Contrato de Patrocínio Institucional para a realização do "Seminário Nacional de Educação da UBES", que se realizará nos dias 06/07/2026 e 07/07/2026 conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato de Patrocínio nº 02/2026; PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Coordenadoria da Juventude, e a UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS - UBES; OBJETO: concessão de patrocínio para a realização do "Seminário Nacional de Educação da UBES"; FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021; PRAZO: 12 (doze) meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); VERBA: Programa de Trabalho: 1001.04.695.0138.4187; Natureza da despesa: 33.90.41; Fonte: 1.704.02; Nota de empenho: 1772/2026; DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2026; Processo Administrativo: nº 9900076678/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**Ato do Secretário**

Portaria SEMUG nº 008/2026- O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo identificados como membros da Comissão de Avaliação de Patrocínio para analisar e conduzir o projeto a ser patrocinado pela Secretaria Municipal de Governo- SEMUG, que tem como objeto o apoio à realização do Festival Rural de Inverno de Niterói, evento gratuito de cultura, turismo, gastronomia e entretenimento a ser realizado no Parque Rural de Niterói, destinado à promoção das tradições rurais, do desenvolvimento econômico local, da economia criativa, do turismo e da ocupação qualificada dos espaços públicos do município.

Camila Olímpio de Brito Abreu - Matrícula: 124596-0

José Leandro Rangel de Carvalho - Matrícula: 1248641-0

Valesca de Oliveira Velloso Paranhos - Matrícula: 1247640-0

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições contrárias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - COPAD**

PORTARIA Nº 184/2026

PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 9900062514/2023, instaurado pela Portaria nº 538/2024.

Despachos da Secretária

ASSUNTO	PROCESSOS	STATUS
Administrativo Disciplinar	9900022388/2026	Arquiva-se
Recebimento de Diferença Salarial	9900074840/2026	Deferido

Pagamento de Férias Não Gozadas	9900065227/2026	Deferido
Progressão Funcional	9900031388/2026	Deferido
Solicitação de informações	9900251152/2025	Deferido
Pagamento de Férias Não Gozadas	9900055050,9900054444/2026	Deferido
Avaliação Individual de Desempenho - APPGG	9900075460/2026	Deferido

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC
PROCESSOS JULGADOS**

• **PROCESSO Nº 030/000549/2020 – DIOGO WEBERSZPIL DO AMARAL**

• **ACÓRDÃO 3568/2026:** - RECURSO DE OFÍCIO. IPTU. LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES. EXERCÍCIOS DE 2014 A 2019. 1. Decisão proferida em 1ª instância que exonerou o sujeito passivo do pagamento de crédito tributário referente a lançamento de IPTU em valor inferior a 10 (dez) vezes o valor de referência A150 previsto no Anexo I da Lei nº 2.597/2008. 2. Inexistência de previsão na legislação de exceção para o encaminhamento do Recurso de Ofício para o caso de litígio tributário referente aos mesmos fatos, identidade de pedido e causa de pedir de outro processo, como considerado na decisão de 1ª instância. 3. Aplicação do disposto no art. 81, § 3º, da Lei nº 3.368/2018 c/c art. 1º, da Resolução SMF nº 49/2020 (em vigor à época da decisão de 1ª instância). Precedente deste Conselho. RECURSO DE OFÍCIO NÃO CONHECIDO".

• **PROCESSO Nº 9900198494/2025 – MARCELO CRUZ EVANGELISTA**

• **ACÓRDÃO 3569/2026 - RECURSO VOLUNTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CADASTRAIS PROMOVIDAS DE OFÍCIO QUE RESULTARAM EM LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. INTEMPESTIVIDADE.** No contexto do contencioso administrativo tributário, não é possível a apreciação da revisão de dados cadastrais pela administração tributária de forma autônoma, tendo em vista a regra que determina que as impugnações às alterações cadastrais provocadas pela revisão cadastral de ofício que resultam em aumento de tributação devem obedecer às regras de competência, aos prazos e aos ritos da impugnação de lançamento, inclusive no que se refere à preclusão temporal. Art. 139, I e §5º, da Lei nº 3.368/2018; Súmula Administrativa nº 01 do Conselho de Contribuintes. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

• **PROCESSO Nº 9900012970/25 – ZILAH IZABEL PEREIRA LOUREIRO REBEQUE**

• **ACÓRDÃO Nº 3570/2026 - RECURSO VOLUNTÁRIO. IPTU. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. INTEMPESTIVIDADE. VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL QUANDO A CARTA É RECEBIDA POR PESSOA DIFERENTE DO SUJEITO PASSIVO. ALEGAÇÕES SEM PROVAS DE QUE A ADMINISTRAÇÃO CAUSOU ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO.** 1. A validade da comunicação via postal em função do recebimento da correspondência contendo a notificação de lançamento é independente da assinatura do sujeito passivo, sendo a assinatura da pessoa que recebeu a carta a comprovação de que a comunicação foi completada. 2. Alegações sem provas de que a administração tributária tenha causado atraso na apresentação da impugnação não são suficientes para afastar a intempestividade. Art. 24, II, art. 25, II, art. 40 e art. 63 da Lei nº 3.368/2018; Súmula Administrativa nº 01 do Conselho de Contribuintes. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

• **PROCESSO Nº 030/016352/2023 – AVELINO REBELO FERREIRA**

• **ACÓRDÃO Nº 3571/2026 - RECURSO VOLUNTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR COM BASE EM ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS FEITA DE OFÍCIO. METRAGEM DA ÁREA CONSTRUÍDA ALTERADA COM BASE EM IMAGENS DE SATÉLITE. PRESUNÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM A REALIDADE. SOLICITAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA NO LOCAL DO IMÓVEL NÃO ATENDIDA.** Salvo quando o local do imóvel é inacessível ou quando o acesso é arriscado, deve ser atendido o pedido de vistoria técnica no local do imóvel solicitado pelo contribuinte numa impugnação a um lançamento complementar fundamentado em alterações cadastrais com base em imagens de satélite. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO".

• **PROCESSO Nº 9900126054/2025 – PAULA PESSANHA FRANCO**

• **ACÓRDÃO Nº 3572/2026 - IPTU. RECURSO DE OFÍCIO. REVISÃO DA DEDOS CADASTRAIS. LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES. EXERCÍCIOS ANTERIORES À AQUISIÇÃO. ATT. 130 DO CTN. SUB-ROGAÇÃO AFASTADA POR PROVA DE QUITAÇÃO NO TÍTULO. TEMA 122 DO STJ. ILEGITIMIDADE ATIVA DA ADQUIRENTE. VALIDADE DO LANÇAMENTO EM FACE DO SUJEITO PASSIVO ORIGINÁRIO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA NOVA PROPRIETÁRIA. IRRELEVÂNCIA. LANÇAMENTO ANUAL. NOTIFICAÇÃO POR ATO NORMATIVO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO".**

• **PROCESSO Nº 9900244406/2025 – ROMERO MANOEL DE OLIVEIRA**

• **ACÓRDÃO Nº 3573/2026 - RECURSO VOLUNTÁRIO. ITBI. SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL CUJO DIREITO REAL SERÁ TRANSMITIDO EM UM MOMENTO FUTURO. DISCUSSÃO TÉCNICA COM O OBJETIVO DA MELHOR AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. PROCEDIMENTO PREVIO AO LANÇAMENTO DO IMPOSTO. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.** O procedimento de solicitação de revisão do valor venal para fins do ITBI é, em consonância com o Tema 1.113 do STJ, prévio ao lançamento do imposto, não se confunde com a impugnação a este e não está previsto especificamente na Lei nº 3.368/2018, sendo aplicável a ele o recurso hierárquico nos termos do art. 168 da referida lei e as regras de competência disposto no art. 8º-A da Resolução nº 49/2020, que excluem a competência do Conselho de Contribuintes para o julgamento da questão. Arts. 168, 171 e 177 da Lei nº 3.368/2018; art. 8-A, I e Parágrafo único, da Resolução SMF nº 49/2020. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO".

• **PROCESSO Nº 99000125475/2025 – ÁGUAS DE NITERÓI S/A**

• **ACÓRDÃO Nº 3574/2026 - ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO TOMADOR. CLÁUSULAS CONTRATUAIS EXIGINDO PRESENÇA PERMANENTE DE EMPREGADOS DA PRESTADORA NAS DEPENDÊNCIAS DO TOMADOR. CONFIGURAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRESTADOR. LANÇAMENTO DE OFÍCIO SEM PAGAMENTO REALIZADO PREVIAMENTE A TÍTULO DO IMPOSTO. PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE PODERIA SER REALIZADO O LANÇAMENTO.** 1. A presença permanente, por período superior a um ano, de empregados da prestadora nas dependências do tomador, inclusive de profissionais com poderes de supervisão e direção dos trabalhos, caracteriza a existência de estabelecimento prestador para fins de tributação do ISSQN, atraindo a incidência do imposto para o local dessas dependências. 2. Na hipótese de inexistência de pagamento realizado previamente a título de imposto, o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário através do lançamento de ofício é de cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte a que o lançamento poderia ser efetuado. Art. 73, VI e art. 74, §3º, II da Lei nº 2.597/2008 e Art. 173, I, do Código Tributário Nacional RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

• **PROCESSO Nº 99000125475/2025 – ÁGUAS DE NITERÓI S/A**

• **ACÓRDÃO Nº 3575/2026 - ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO TOMADOR. CLÁUSULAS CONTRATUAIS EXIGINDO PRESENÇA PERMANENTE DE EMPREGADOS DA PRESTADORA NAS DEPENDÊNCIAS DO TOMADOR. CONFIGURAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRESTADOR. LANÇAMENTO DE OFÍCIO SEM PAGAMENTO REALIZADO PREVIAMENTE A TÍTULO DO IMPOSTO. PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE PODERIA SER REALIZADO O LANÇAMENTO.** 1. A presença permanente, por período superior a um ano, de empregados da prestadora nas dependências do tomador, inclusive de profissionais com poderes de supervisão e direção dos trabalhos, caracteriza a existência de estabelecimento prestador para fins de tributação do ISSQN, atraindo a incidência do imposto para o local dessas dependências. 2. Na hipótese de inexistência de pagamento realizado previamente a título de imposto, o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário através do lançamento de ofício é de cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte a que o lançamento poderia ser efetuado. Art. 73, VI e art. 74, §3º, II da Lei nº 2.597/2008 e Art. 173, I, do Código Tributário Nacional RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

• **PROCESSO Nº 99000125475/2025 – ÁGUAS DE NITERÓI S/A**

- **ACÓRDÃO Nº 3576/2026 - ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO.** RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO TOMADOR. CLÁUSULAS CONTRATUAIS EXIGINDO PRESENÇA PERMANENTE DE EMPREGADOS DA PRESTADORA NAS DEPENDÊNCIAS DO TOMADOR. CONFIGURAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRESTADOR. LANÇAMENTO DE OFÍCIO SEM PAGAMENTO REALIZADO PREVIAMENTE A TÍTULO DO IMPOSTO. PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS CONTADOS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE PODERIA SER REALIZADO O LANÇAMENTO. 1. A presença permanente, por período superior a um ano, de empregados da prestadora nas dependências do tomador, inclusive de profissionais com poderes de supervisão e direção dos trabalhos, caracteriza a existência de estabelecimento prestador para fins de tributação do ISSQN, atrelando a incidência do imposto para o local dessas dependências. 2. Na hipótese de inexistência de pagamento realizado previamente a título de imposto, o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário através do lançamento de ofício é de cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte a que o lançamento poderia ser efetuado. Art. 73, VI e art. 74, §3º, II da Lei nº 2.597/2008 e Art. 173, I, do Código Tributário Nacional RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.
- **PROCESSO Nº 030/011330/2021 – BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL**
- **ACÓRDÃO Nº 3577/2026 - ISS. RECURSO VOLUNTÁRIO. IMPUGNAÇÃO AO OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA LANÇAMENTO.** 1. A existência ou propositura pelo sujeito passivo de ação judicial com o mesmo objeto do lançamento importa em renúncia ou desistência ao litígio nas instâncias administrativas. 2. Crédito tributário que foi objeto de ação anulatória em curso perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. 3. Sobreposição das jurisdições administrativa e judicial que atrai o art. 92 da Lei Municipal nº 3.368/18. RECURSO NÃO CONHECIDO COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO”.
- **PROCESSO Nº 030/000642/2020 – ARY TOFFANO DE AZEVEDO**
- **“ACÓRDÃO Nº 3578/2026 – RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO.** IPTU. LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014 A 2019 E LANÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020. 1. Decisão proferida em 1ª instância que exonerou o sujeito passivo do pagamento de crédito tributário referente a lançamento de IPTU em valor inferior a 10 (dez) vezes o valor de referência A150 previsto no Anexo I da Lei nº 2.597/2008. 2. Inexistência de previsão na legislação de exceção para o encaminhamento do Recurso de Ofício para o caso de litígio tributário referente aos mesmos fatos, identidade de pedido e causa de pedir de outro processo, como considerado na decisão de 1ª instância. 3. Aplicação do disposto no art. 81, § 3º, da Lei nº 3.368/2018 c/c art. 1º, da Resolução SMF nº 49/2020 (em vigor à época da decisão de 1ª instância), não sendo o caso de encaminhamento do Recurso de Ofício. Precedentes deste Conselho. 4. Área do lote corrigida de ofício nos autos do PA nº 030/0017588/2019, a fim de ratear a área remanescente de 368.375,76 m2 entre as 35 unidades do condomínio. 5. Desmembramento da gleba que originou o condomínio que manteve a área remanescente como área condominial. Planta apresentada à SMU que descreve a área remanescente como área condominial. Área que não pode ser considerada privativa, de uso exclusivo, por integrar a parte comum do condomínio. 6. Convenção condominial que prevê a manutenção, pelos condôminos, da referida área, inclusive, com replantio de árvores destruídas. Inexistência de pagamento de cota condominial específica para a suposta área que teria permanecido como co-propriedade, evidenciando tratar-se de área condominial das 35 unidades do condomínio. 7. Tributação que deve observar a regra de rateio da área comum do condomínio prevista no § 4º do art. 13 da Lei nº 2.597/2008 e a situação fática condominial existente no imóvel. Precedentes dos tribunais. 8. Alegação de que a área remanescente estaria inserida nos limites do Parque Estadual da Serra da Tiririca (PESET) que não influencia no lançamento do IPTU, pois não consta do RGI eventual desapropriação ou domínio estatal da Processo 0300000642/2020 Data 18/06/2026 Folhas referida área. Jurisprudência do STJ e do TJ-RJ que permite a incidência do IPTU em áreas de preservação, onde existe somente restrição para o uso do imóvel. Incidência do IPTU. RECURSO DE OFÍCIO NÃO CONHECIDO E RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.
- **PROCESSO Nº 030/000215/2020 – SÉRGIO SOUZA BOCCALETTI**
- **“ACÓRDÃO Nº 3579/2026 –RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO.** IPTU. LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014 A 2019 E LANÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020. 1. Em relação aos exercícios de 2014 a 2019, por restar caracterizado erro de fato que já era de conhecimento da autoridade lançadora, o lançamento do IPTU não poderia ter retroagido. Inteligência do art. 149, inciso VIII, do CTN. 2. Área do lote corrigida de ofício nos autos do PA nº 030/0017588/2019, a fim de ratear a área remanescente de 368.375,76 m2 entre as 35 unidades do condomínio. 3. Desmembramento da gleba que originou o condomínio que manteve a área remanescente como área condominial. Planta apresentada à SMU que descreve a área remanescente como área condominial. Área que não pode ser considerada privativa, de uso exclusivo, por integrar a parte comum do condomínio. 4. Convenção condominial que prevê a manutenção, pelos condôminos, da referida área, inclusive, com replantio de árvores destruídas. Inexistência de pagamento de cota condominial específica para a suposta área que teria permanecido como co-propriedade, evidenciando tratar-se de área condominial das 35 unidades do condomínio. 5. Tributação que deve observar a regra de rateio da área comum do condomínio prevista no § 4º do art. 13 da Lei nº 2.597/2008 e a situação fática condominial existente no imóvel. Precedentes dos tribunais. 6. Alegação de que a área remanescente estaria inserida nos limites do Parque Estadual da Serra da Tiririca (PESET) que não influencia no lançamento do IPTU, pois não consta do RGI eventual desapropriação ou domínio estatal da referida área. Jurisprudência do STJ e do TJ-RJ que permite a incidência do IPTU em áreas de preservação, onde existe somente restrição para o uso do imóvel. Incidência do IPTU. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO E RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.
- **PROCESSO Nº 030/000214/2020 – SÉRGIO SOUZA BOCCALETTI**
- **“ACÓRDÃO Nº 3580/2026 – RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO.** IPTU. LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014 A 2019 E LANÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020. 1. Em relação aos exercícios de 2014 a 2019, por restar caracterizado erro de fato que já era de conhecimento da autoridade lançadora, o lançamento do IPTU não poderia ter retroagido. Inteligência do art. 149, inciso VIII, do CTN. 2. Área do lote corrigida de ofício nos autos do PA nº 030/0017588/2019, a fim de ratear a área remanescente de 368.375,76 m2 entre as 35 unidades do condomínio. 3. Desmembramento da gleba que originou o condomínio que manteve a área remanescente como área condominial. Planta apresentada à SMU que descreve a área remanescente como área condominial. Área que não pode ser considerada privativa, de uso exclusivo, por integrar a parte comum do condomínio. 4. Convenção condominial que prevê a manutenção, pelos condôminos, da referida área, inclusive, com replantio de árvores destruídas. Inexistência de pagamento de cota condominial específica para a suposta área que teria permanecido como co-propriedade, evidenciando tratar-se de área condominial das 35 unidades do condomínio. 5. Tributação que deve observar a regra de rateio da área comum do condomínio prevista no § 4º do art. 13 da Lei nº 2.597/2008 e a situação fática condominial existente no imóvel. Precedentes dos tribunais. 6. Alegação de que a área remanescente estaria inserida nos limites do Parque Estadual da Serra da Tiririca (PESET) que não influencia no lançamento do IPTU, pois não consta do RGI eventual desapropriação ou domínio estatal da referida área. Jurisprudência do STJ e do TJ-RJ que permite a incidência do IPTU em áreas de preservação, onde existe somente restrição para o uso do imóvel. Incidência do IPTU. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO E RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.
- **PROCESSO Nº 030/033563/2019 – CLAUDIO ANTUNES MARTINELLI**
- **“ACÓRDÃO Nº 3581/2026 - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO.** IPTU. LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014 A 2019. 1. Impugnação interposta pelo contribuinte que trata da mesma matéria (objeto e causa de pedir) e da mesma inscrição imobiliária (identidade de contribuinte) daquela discutida em outro processo administrativo, protocolado anteriormente pelo contribuinte. 2. Informação quanto à inscrição imobiliária e identificação do endereço do imóvel de responsabilidade do contribuinte. Inteligência do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 3.368/2018. 3. Exaurimento da finalidade do processo, acarretando a sua extinção. Aplicação do art. 55 da Lei nº 3.048/2013. RECURSO DE OFÍCIO NÃO CONHECIDO E RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO”.
- **PROCESSO Nº 030/033561/2019 – CLAUDIO ANTUNES MARTINELLI**
- **“ACÓRDÃO Nº 3582/2026 – RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO.** IPTU. LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014 A 2019. 1. Decisão proferida em 1ª instância que exonerou o sujeito passivo do pagamento de crédito tributário referente a lançamento de IPTU em valor inferior a 10 (dez) vezes o valor de referência A150 previsto no Anexo I da Lei nº 2.597/2008. 2. Aplicação do disposto no art. 81, § 3º, da Lei nº 3.368/2018 c/c art. 1º, da Resolução SMF nº 49/2020 (em vigor à época da decisão de 1ª instância), não sendo o caso de encaminhamento do Recurso de Ofício. Precedentes deste Conselho. 3. Impugnação que foi interposta pelo contribuinte somente para questionar os lançamentos complementares do IPTU referentes aos exercícios de 2014 a 2019. 4. Decisão de 1ª instância que cancelou integralmente os lançamentos complementares. 5. Inexistência de sucumbência, caracterizando a falta de interesse

Assinado eletronicamente por:

* Nilceia De Souza Duarte (**.126.087-**)

em 06/07/2026 14:45:35 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/e11c885b-d927-4e9f-b2d4-f43472b2f17e>





**Processo (de Controle de Auto de Infração
Tributário) nº 9900125488/2025**

Peça 47. Despacho nº 99000023544292/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/823180cc-bcc4-4bab-be54-2da9116c6ddb>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023544292/2026
Assunto	Corrigenda da publicação
Restrições	"Interno"

- **PROCESSO Nº 9900067507/2024 – TOWER ICARAÍ HOTEL LTDA**
- **“ACÓRDÃO Nº 005/PE/2026 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. SOLICITAÇÃO DE REFORMA DA DECISÃO. APRESENTAÇÃO APÓS 15 DIAS DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. IMPERTINÊNCIA E INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO NÃO CONHECIDO”.**
- **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- **PROCESSO Nº 030/017270/2022 – PACÍFICA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**
- **ACÓRDÃO Nº 006/PE/2026 - Pedido de Esclarecimento. ISSQN. Lançamento ISSQN jan/17, fev/17, mar/17. Recolhimento Simples Nacional. Ausência de obscuridade, contradição ou omissão. Recurso conhecido e não provido.”**
- **CORRIGENDA**
- Fica republicado o extrato das decisões do Conselho de Contribuintes anteriormente publicado, em razão de erro material na identificação dos números dos processos.
- **Onde se lê os números de processos constantes da publicação anterior, leia-se conforme a relação abaixo, permanecendo inalterados os demais termos das respectivas decisões.**
- A presente republicação tem por finalidade exclusivamente a correção dos referidos erros materiais.
- **Processo 9900125475/2025 – Águas de Niterói S/A (Acórdão nº 3575/2026) –**
- **“leia-se: Processo 9900125488/2025”;**
- **Processo 9900125475/2025 – Águas de Niterói S/A (Acórdão nº 3576/2026) –**
- **“leia-se: processo 9900125490/2025.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
CORREGEDORIA GERAL
ATO DA CORREGEDORIA**

PORTARIA Nº 71/2026 – O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, comunica que o Pedido de Reconsideração impetrado na forma do art. 248, I, da lei 2.838/2011, foi infrutífero, uma vez que a autoridade que proferiu a decisão manteve os efeitos da mesma, preservando a punição aplicada ao GCM Sandro Couto Sabença, matrícula nº 1245.006-0, prevista por meio da Portaria nº 60/2026, publicada em 24/06/2026.

PORTARIA Nº 72/2026 – O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, comunica que o Pedido de Reconsideração impetrado na forma do art. 248, I, da lei 2.838/2011, foi infrutífero, uma vez que a autoridade que proferiu a decisão manteve os efeitos da mesma, preservando a punição aplicada ao GCM Mauro da Rocha Jannuzzi, matrícula nº 1244.626-0, prevista por meio da Portaria nº 61/2026, publicada em 24/06/2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMPIES Nº 001/2026
GESTÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DO MINEIRINHO
PROCESSO Nº 9900004043/2025**

Em conformidade com o art. 27 do Decreto Municipal nº 13.996/2021 e com a Lei Federal nº 13.019/2014, a Comissão de Seleção, designada pela Portaria SMPIES nº 007/2026, torna público o resultado preliminar do julgamento das propostas apresentadas para a celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC) visando à gestão do Complexo Esportivo do Mineirinho. As propostas foram analisadas pela Comissão de Seleção conforme os critérios estabelecidos no item 7.5.4 do Edital de Chamamento Público SMPIES nº 001/2026.

NOME DA OSC	CNPJ	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
INSTITUTO TEATRO NOVO	10.620.593/0001-42	9,5	1º lugar
ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS - ECOS	02.539.959/0001-25	8,0	2º lugar

Dessa forma, o Instituto Teatro Novo fica classificado em 1º lugar, com nota final de 9,5 pontos, sendo declarado vencedor da etapa competitiva de julgamento das propostas para a celebração do Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC) destinado à gestão do Complexo Esportivo do Mineirinho.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
ATO DA SECRETÁRIA**

PORTARIA SMHRF Nº 37/2026- A SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto nos artigos 7º e 18º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos artigos 2º e 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023, com as atualizações introduzidas pelo Decreto nº 15.612/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Equipe de Planejamento e de Fiscal** da Contratação referente ao processo administrativo nº 9900058485/2026, destinada à instrução, planejamento e condução dos procedimentos necessários à aquisição de smartphone de alto desempenho e Kit de produção de vídeo móvel, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHRF, com a finalidade destinada suprir lacuna tecnológica que limita a mobilidade, a produtividade e a segurança das atividades institucionais, fornecendo uma ferramenta de trabalho móvel, segura e eficiente para os agentes públicos.

I – Para compor a equipe de planejamento da contratação:

- a) Brunna Victoria de Oliveira Fernandes -mat. 1247873-0
- b) Fabiana Rangel Rodrigues Barthasson- mat.1248615-0.

II - Para Fiscal da Contratação:

- a) Fabiana Rangel Rodrigues Barthasson- mat.1248615-0.

Art. 2º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação a prática dos atos necessários ao desempenho de suas atribuições, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.730/2023, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 15.612/2024.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída com a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 10-A do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 4º O Fiscal da Contratação será automaticamente destituído de suas atribuições após o **recebimento definitivo do bem**, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, encerrando-se, com esse ato, a atuação designada por esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICAÇÃO CONTRATO CELEBRADO

CONTRATO nº 001/2026, celebrado entre o Município de Niterói, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NITERÓI – SMHRF, neste ato representado pela Secretária Municipal **MARCELE SARDINHA DE ALMEIDA**, e como contratada, empresa: **MSAMPAIO IMÓVEIS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob 06330079/0001-03 sediado na Rua da Conceição nº 95 - sala 202, Centro, Niterói, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado pelo **MARCELO ALMEIDA SAMPAIO**, inscrito na Identidade do CRECI/RJ 25098, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos do Processo nº 9900024741/2023, a serem executados conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos demais anexos deste Contrato; **Prazo de vigência:** 24 meses contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Valor Global:** R\$ 36.000,00 ; **Fonte de Recursos:** 1.704.02; **Programa de Trabalho:** 60116.122.0145.6251; **Elemento de Despesa:** 3339039000000; **Nota de Empenho:** 000697.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATOS DO PRESIDENTE**

Aprovo as prestações de contas dos Termos de Colaboração abaixo relacionados, referentes ao **Chamamento 007/2023** do período de **02 de maio a 31 de dezembro de 2024**, das Creches Comunitárias que pertencem ao **Programa Criança na Creche**:

Nº	Entidade	Creche Comunitária	Termo de Colaboração
1	SAMJARBONI - Sociedade de Amigos do Jardim Botânico de Niterói	Alarico de Souza	nº 001/2024
2	Associação de Moradores do Bairro de Jurujuba	Amigos do Jacaré	nº 002/2024
3	Grupo Espírita Messe de Amor	Anália Franco	nº 003/2024
4	Instituição Evangélica de Assistência Social e Cultural –TEAR	Betânia	nº 004/2024

Assinado eletronicamente por:

* Nilceia De Souza Duarte (***.126.087-**))

em 10/07/2026 10:31:03 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/823180cc-bcc4-4bab-be54-2da9116c6ddb>





**Processo (de Controle de Auto de Infração
Tributário) nº 9900125488/2025**

Peça 48. Despacho nº 99000023545260/2026



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/d5c169af-9077-45ec-8cc9-951267b742eb>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99000023545260/2026
Assunto	cópia do e-mail comunicando a decisão
Restrições	"Interno"